

EDITAL

A **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. – SPTrans**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 60.498.417/0001-58, comunica que se encontra aberto processo de contratação, **EXCLUSIVAMENTE** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, o qual será regido pela Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, Lei Complementar nº 123/2006, e suas atualizações; Decretos Municipais nº 54.102 de 17/07/13, alterado pelo nº 54.829 de 10/02/14, nº 56.475 de 05/10/2015 bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, em especial o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans, e as disposições deste Edital.

[HTTP://www.sptrans.com.br/licitacoes/REGULAMENTO_INTERNO_LICITACOES_E_CONTRATOS_OUT.18.PDF](http://www.sptrans.com.br/licitacoes/REGULAMENTO_INTERNO_LICITACOES_E_CONTRATOS_OUT.18.PDF), que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie e disposições deste Edital.

PROCESSO: 2019/0270 - ID 763675

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/04/2019 às 12:00 hs.

DATA DE ENCERRAMENTO: 23/04/2019 às 11:00 hs.

ÍNICIO DA DISPUTA: 23/04/2019 às 11:15 hs.

Cotação eletrônica no site: www.licitacoes-e.com.br.

OBJETO: PAPEL A4, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO NO SITE.

CAPÍTULO I – DA PROPOSTA COMERCIAL

1.1. O vencedor do lote deverá apresentar Proposta Comercial, com validade mínima de 30 (trinta) dias, por meio de e-mail, **em até 03 (três) horas**, com valores unitários, sempre considerando duas casas decimais após a vírgula, e estar neles compreendidos todas as despesas como: Frete, Encargos Fiscais Incidentes, etc.

1.1.1. Quando houver incidência de IPI, lançar na Proposta o valor líquido e destacar o valor da alíquota aplicada (%).

1.1.2. Quando for contratação de empresas com fornecimento de materiais e instalação (mão de obra), deverá destacar os respectivos valores.

1.2. Juntamente com a Proposta Comercial, apresentar documentos, conforme disposto no art. 179 incisos X, XI e XII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans:

1.2.1. **Certidão expedida conjuntamente** pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive as Contribuições Previstas pelas alíneas “a” e “c” do Parágrafo Único do Artigo 11 da Lei 8.212/91, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

1.2.1.1. A **LICITANTE** poderá apresentar apenas as certidões individualizadas, caso estas se encontrem dentro do período de vigência nelas indicados, conforme o disposto na Portaria MF 358, de 5/09/14.

1.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – **FGTS**.

1.2.3. **Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários**, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo.

- 1.2.3.1. A empresa vencedora com sede fora do Município de São Paulo, que não esteja cadastrada como contribuinte deverá apresentar Declaração conforme **ANEXO I**, assinada pelo representante legal, sob as penas da Lei, em cumprimento à alínea “a” do inciso XII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans.
- 1.2.4. Contrato Social ou Requerimento de Empresário.
- 1.3. Nos termos do disposto no §1º, do art. 43 da Lei Complementar n.º 147/14, constatada a apresentação, por microempresa ou empresa de pequena porte, de documentação com restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da **SPTrans**, para sua regularização.
- 1.3.1. Decairá do direito à contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, o que ensejará a aplicação da **sanção disposta no item 7.6. do presente edital** e a avaliação de prosseguimento do certame nos termos da legislação aplicável.
- 1.4. Apresentar para avaliação, quando solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, amostra do produto ofertado.
- 1.5. O registro da empresa vencedora no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal impede a celebração do contrato e quaisquer pagamentos, nos termos da Lei nº 14.094/05 e do Decreto nº 47.096/06.
- 1.6. O Pedido de Compra, emitido pela Gerência de Contratações Administrativas da São Paulo Transporte S/A, é o instrumento contratual cabível no caso desta contratação, nos termos da Lei Federal n.º 13.303 de 30/06/2016.

CAPÍTULO II – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. As entregas deverão ser feitas sempre no endereço do **Almoxarifado da SPTrans**, salvo exceção estabelecida no edital.
- 2.2. O material deverá ser entregue juntamente com a referida Nota Fiscal, conforme endereço:
- Rua Santa Rita, 590, Pari – São Paulo.
CEP 03026-030 - São Paulo - SP
Fone: (11) 2618-5996
2ªf a 6ªf das 8h30 às 12h e das 13h às 16h30
- 2.2.1. Não serão aceitas entregas em desacordo com as notas fiscais.
- 2.3. Compete à CONTRATADA a total responsabilidade sobre a entrega do Pedido de Compra, quer por meios próprios, quer por serviços de terceiros (Correios, transportadoras, etc.), não cabendo à SPTrans qualquer responsabilidade ou ônus sobre essa entrega.
- 2.4. O prazo para a entrega total dos materiais será de até 15 (quinze) dias, contados da data de emissão do Pedido de Compra.**
- 2.5. Não serão aceitas entregas totais ou parciais fora dos prazos estipulados, salvo nas seguintes hipóteses:

- 2.5.1. A solicitação de entregas parciais deverá ser dirigida, à Gerência de Contratações Administrativas no endereço de e-mail alberto.compras@sptrans.com.br até a data prevista de entrega.
- 2.5.2. As entregas parciais deverão atingir a totalidade do Pedido de Compra dentro do prazo estipulado no item 2.4.
- 2.6. Na ocorrência de fato superveniente, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente, até o prazo estipulado no item 2.4. a prorrogação do prazo de entrega, devidamente justificada e fundamentada.
- 2.6.1. A solicitação deverá ser dirigida à Gerência de Contratações Administrativas no endereço de e-mail alberto.compras@sptrans.com.br e será apreciada pela área requisitante.
- 2.6.2. Se os motivos que ensejaram o atraso na entrega forem considerados procedentes, será estabelecida nova data de entrega por aditivo ao Pedido de Compra, respeitando o limite de 50% do prazo inicial estipulado para entrega, sem aplicação de multa moratória.
- 2.6.3. Se entendido improcedente, será mantido o prazo de entrega já estabelecido no item 2.4. e a **CONTRATADA** será comunicada da decisão por e-mail.
- 2.6.4. Poderá ser aceita a entrega do Pedido de Compra com atraso, ensejando neste caso, a aplicação de multa de mora, por dia de atraso, conforme estabelecido no Capítulo VII deste Edital.
- 2.7. O descumprimento da entrega do Pedido de Compra aqui previsto poderá ensejar a aplicação das penalidades de inexecução total ou parcial do contrato e, ainda, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por até 02 (dois) anos, estabelecidas no Capítulo VII deste Edital.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E GARANTIA DO PRODUTO

- 3.1. A **CONTRATADA** garante que o seu produto está de acordo com as especificações técnicas estabelecidas.
- 3.1.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega, caso se verifique divergências técnicas entre os produtos com as especificações estabelecidas no Pedido de Compra, o material recusado deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento do e-mail comunicando tal fato à Contratada.
- 3.2. A **CONTRATADA** garante a boa qualidade do seu produto em condições regulares de utilização.
- 3.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega, caso se verifique a má qualidade e/ou defeitos, os produtos recusados deverão ser substituídos pela **CONTRATADA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, da data do recebimento do e-mail comunicando tal fato à **CONTRATADA**.
- 3.2.2. No prazo de até 6 (seis) meses da entrega, caso se verifique a existência de defeitos, os produtos defeituosos deverão ser substituídos pela **CONTRATADA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, da data do recebimento do e-mail comunicando tal fato à **CONTRATADA**.
- 3.3. Caso não ocorra a substituição dos itens em desconformidade com o Pedido de Compra e/ou defeituosos, conforme estipulado nos itens 3.1.1 e 3.2.1., a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas no Capítulo VII deste Edital.

3.4. Caso não ocorra a substituição dos itens divergentes e/ou defeituosos, conforme estipulado no item 3.2.2., a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas no Capítulo VII deste Edital.

CAPÍTULO IV - DO FATURAMENTO E COBRANÇA

4.1. Considerar os seguintes dados para faturamento:

São Paulo Transporte S.A.
CNPJ: 60.498.417/0001-58 – Insc. Est: Isenta
Rua Boa Vista, nº 236
CEP: 01014-000 - São Paulo - SP

4.1.1. Quando a contratação compreender fornecimento de produtos com mão de obra, a NF deverá discriminar separadamente o valor dos produtos e o valor da mão de obra.

4.2. Considerar os seguintes dados para a cobrança:

Rua 03 de Dezembro, nº 34.
CEP: 01014-020 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3293.2833

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Condição de Pagamento: **30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal/Fatura na SPTrans.**

5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, ou com apresentação de DOC, no banco indicado pela empresa contratada.

5.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada do respectivo documento de cobrança – DOC.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. Não serão aceitas entregas em desacordo com as notas Fiscais.

6.2. Substituir os produtos com divergências técnicas e/ou defeituosos no prazo de até 10 (dez) dias após a comunicação da SPTrans.

6.3. Entregas parciais serão aceitas desde que:

6.3.1. Tenham sido previamente solicitadas e aceitas pela SPTrans / Almoxarifado.

6.3.2. Os materiais e serviços sejam entregues nas condições, quantidades e prazos aceitos pela SPTrans.

6.3.3. As entregas parciais sejam concluídas em sua totalidade dentro da data de entrega prevista no Pedido de Compras ou Pedido de Serviços.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

- 7.1. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 7.2. Multa por inexecução total do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual:
- 7.2.1. Entende-se por inexecução total do contrato o descumprimento da entrega do produto no prazo determinado ou prorrogado.
- 7.3. Multa por atraso da entrega: 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela entregue.
- 7.3.1. Após 10 (dez) dias de atraso poderá caracterizar-se inexecução parcial ou total do objeto, com a aplicação das sanções estabelecidas nos subitens 7.1. e 7.3.
- 7.4. Multa por inexecução parcial do Pedido de Compra: 3% (três por cento) sobre o valor da parcela não entregue.
- 7.5. Multa pela não substituição dos produtos com divergência técnica e/ou defeituosos:
- 7.5.1. Entende-se por não substituição o descumprimento da substituição dos produtos com divergência técnica e/ou defeituosos no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a comunicação da SPTrans.
- 7.5.2. O valor da multa será equivalente ao valor da unidade padrão do produto, multiplicado pela quantidade de produtos divergentes e/ou defeituosos não substituídos, com acréscimo de 3% (três por cento) sobre esse resultado.
- 7.6. Será aplicada a penalidade de multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, no caso de ocorrência da situação prevista no item 1.3., quando a **LICITANTE** não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, sem justificativas aceitas por esta.
- 7.7. Poderão ser aplicadas ainda, as penalidades de Advertência ou a Suspensão temporária do direito de licitar e contratar em a SPTrans pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fulcro na legislação em vigor, em especial a Lei Federal n.º 13.303 de 30/06/2016.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que comprove através do registro no CNAE, ou no Contrato Social, e que venham preencher as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.
- 8.2. A participação no presente certame implica a aceitação de todos os itens deste Edital.
- 8.3. Serão desclassificadas as Proponentes que não atenderem ao disposto neste Edital.
- 8.4. A Proponente vencedora deverá entrar em contato imediatamente com o Pregoeiro, após o término do certame para formalização da Proposta.
- 8.5. Este pregoeiro poderá anular, (deletar) o lance quando evidentemente inexequível, todavia este não se responsabiliza pelo término do tempo do randômico, por este ser automático e de atuação da plataforma do portal.

8.6. A Proponente vencedora ao receber a confirmação do “Pedido de Compra ou Pedido de Serviços” deverá enviar cópia do documento datado, assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, nesse momento deverá enviar cópia do documento ((Contrato Social, Registro de Firma Individual, Procuração, etc), para comprovação dos poderes legais que permitem o assinante a representar a empresa. As cópias devem ser enviadas via e-mail aos cuidados de **COMPRAS/SPTrans**.

Contato: Alberto do Nascimento Martins
FONE: (11) 3396-6980
e-mail: alberto.compras@sptrans.com.br
Gerência de Contratações Administrativas

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DA PMSP

DECLARAÇÃO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro, sob as penas da Lei, que não possuímos Cadastro Mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada devemos à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.

São Paulo, xx de xxxxxxxxxxx de 2019.

.....
representante legal
(com carimbo da empresa)

OBSERVAÇÕES:

1. Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.
2. Os poderes do representante legal para assinatura da Declaração e Contratos.
Deverão ser comprovados:
 - 2.1. No caso de procurador, através do instrumento de procuração e contrato social.
 - 2.2. No caso de sócio ou diretor, através do ato constitutivo da empresa (contrato ou Estatuto Social) acompanhado da ata de eleição da diretoria apresentado para fins de habilitação do licitatório em referência.